



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 30 de Junho de 2009



Série

Número 65

## 2.º Suplemento

### Sumário

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

**Portaria n.º 64-A/2009**

Altera a Portaria n.º 8/2009, de 29 de Janeiro, que estabeleceu para a Região Autónoma da Madeira as novas normas complementares de execução do regime de apoio à reestruturação e reconversão das vinhas e fixou os procedimentos administrativos aplicáveis à concessão das ajudas para o período de 2009 a 2013.

**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS  
RECURSOS NATURAIS****Portaria n.º 64-A/2009**

de 30 de Junho

Altera a Portaria n.º 8/2009, de 29 de Janeiro, que estabeleceu para a Região Autónoma da Madeira as novas normas complementares de execução do regime de apoio à reestruturação e reconversão das vinhas e fixou os procedimentos administrativos aplicáveis à concessão das ajudas para o período de 2008 a 2013

Considerando que a Portaria n.º 8/2009, de 29 de Janeiro, que estabeleceu para a Região Autónoma da Madeira as novas normas complementares de execução do regime de apoio à reestruturação e reconversão das vinhas e fixou os procedimentos administrativos aplicáveis à concessão das ajudas para o período de 2008 a 2013, foi publicada com algumas inexactidões e omissões que importa suprir;

Considerando que o atraso verificado no arranque deste Regime de Apoio à reestruturação e reconversão das vinhas na Região Autónoma da Madeira implicou uma dificuldade acrescida na execução e conclusão dos projectos que se candidataram a este Apoio na campanha 2008/2009, o que torna necessário dilatar o prazo de conclusão para o efeito previsto na Portaria n.º 8/2009, de 29 de Janeiro;

Considerando a necessidade de prever, entre as formas de garantias estabelecidas na Portaria n.º 8/2009, de 29 de Janeiro, a fiança para os casos em que os viticultores estão obrigados a prestar uma garantia a favor do IFAP, IP por terem demonstrado a legítima utilização das parcelas de terreno a reestruturar ou reconverter através da apresentação de um atestado da respectiva junta de freguesia;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento (CEE) n.º 2220/85, da Comissão de 22 de Julho, na redacção dada pelo Regulamento (CE) n.º 1932/1999, da Comissão de 9 de Setembro, a autoridade competente para receber a garantia pode não exigir a constituição de uma garantia quando o montante garantia for inferior a 500,00 €;

Considerando que os pagamentos antecipados obrigam à apresentação de uma garantia, a favor do IFAP, I.P., no valor de 120 % da Medida Específica a pagar antecipadamente e que a existência da Medida Específica “Enxertia” pode implicar o pedido de pagamento antecipado de montantes inferiores a 500,00 €, e que o mesmo se pode aplicar ao valor das garantias apresentadas no âmbito da opção pela manutenção da vinha velha, em relação às quais importa dispensar da constituição da referenciada garantia;

Considerando que o Instituto do Vinho, do Artesanato e do Bordado da Madeira, I.P., é a entidade responsável pela gestão do potencial vitícola na Região Autónoma da Madeira e que, por este motivo, a garantia prestada no âmbito da opção pela manutenção da vinha velha deve ser a favor desta entidade;

Considerando ainda a existência de uma redundância nos critérios de pontuação dos projectos previstos no Anexo II da Portaria n.º 8/2009, de 29 de Janeiro, que é necessário rectificar;

Assim:

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, ao abrigo do disposto nas alíneas b) e d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, com redacção e numeração introduzida pela Lei n.º 130/1999, de 21 de Agosto e pela Lei n.º 12/2000, de 21 de Junho, o seguinte:

**Artigo 1.º**

Os artigos 5.º, 7.º, 12.º, 15.º, 17.º e 18.º, da Portaria n.º 8/2009, de 29 de Janeiro, assim como o seu Anexo II, passam a ter a seguinte redacção:

**“Artigo 5.º  
(...)”**

1. (...)
  - a) (...)
    - i) (...)
    - ii) (...)
  - b) (...)
    - i) (...)
    - ii) (...)
2. (...)
3. (...)
4. O viticultor deve, no caso referido no número anterior, prestar uma garantia a favor do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, I.P.), até 15 dias após a recepção da comunicação da aprovação, pelo IFAP, I.P., no valor das ajudas a atribuir, pelo período mínimo de sete anos a contar da data do Auto de Conclusão da candidatura e, em qualquer caso, até ao termo deste.
5. A garantia a que se refere o número anterior é extinta automaticamente findo o período mínimo de manutenção do projecto de investimento, referido no número anterior, ou assim que seja apresentado um documento comprovativo da propriedade da parcela a plantar com vinha.

**Artigo 7.º  
(...)”**

1. (...)
  - a) (...)
  - b) (...)
2. (...)
3. (...)
  - a) (...)
  - b) (...)
4. A opção pela manutenção da vinha velha, a que se refere a alínea a) do número anterior, exige a prestação de uma garantia, numa das formas previstas nas alíneas a) a c) do artigo 16.º da presente portaria, a favor do IVBAM, I.P., no valor de 3.046,50 € /ha, a qual é liberada no prazo máximo de 45 dias, após a comunicação do arranque da vinha velha ao IVBAM, I.P.
5. (...)

**Artigo 12.º  
(...)”**

1. (...)
  - a) (...)
  - b) (...)
2. Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º anterior, no que respeita à sua aplicação à Medida Específica Enxertia, considera-se a plantação da totalidade da área em causa com báculo, como o início da execução desta medida específica.

3. (anterior n.º 2)
4. (anterior n.º 3)
5. Para a campanha 2008/2009 as datas referenciadas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do presente artigo referem-se a 31 de Julho de 2009.

Artigo 15.º  
(...)

1. Os candidatos ficam isentos da apresentação das garantias a que se referem o n.º 4 do artigo 7.º e a alínea b) do n.º 1 do artigo 12.º da presente portaria, sempre que o seu montante seja inferior a 500,00€.
2. (...)

Artigo 16.º  
(...)

- (...) :
- a) (...)
  - b) (...)
  - c) (...)
  - d) Fiança, que só se aplica nos casos previstos no n.º 4 do artigo 5.º da presente portaria.

Artigo 18.º  
(...)

1. (...)
  - a) (...)
    - i) (...)
    - ii) (...)
  - b) (...)
    - i) (...)
    - ii) (...)
    - iii) (...)
    - iv) (...)
    - v) (...)
    - vi) (...)

- c) Ao IFAP, I. P.:
  - i) Elaborar e divulgar os procedimentos administrativos de suporte;
  - ii) Anterior subalínea iii);
  - iii) Anterior subalínea iv);
  - iv) Anterior subalínea v);
  - v) Anterior subalínea vi).

ANEXO II  
(...)

| Critérios   | Pontuação |
|---|-----------|
| 1 - (...)   | (...)     |
| 2 - (...)   | (...)     |
| 3 - Candidaturas cuja reestruturação de vinha com Híbrido Produtor Directo seja numa área 50% e < 100 % da área total a reestruturar. | 2         |
| 4 - (...)   | (...)     |
| 5 - (anterior n.º 6)  | 2         |
| 6 - (anterior n.º 7)  | 2         |
| 7 - (anterior n.º 8)  | 1         |
| 8 - (anterior n.º 9)  | 1         |

Nota - para efeitos de pontuação, os candidatos devem apresentar documentação de que reúnem as condições previstas nos critérios a que se referem os n.º 5, 7 e 8.”

Artigo 2.º

A presente portaria entra em vigor no seguinte ao da sua publicação, sendo aplicável à campanha vitivinícola 2008/2009.

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, aos 30 dias do mês de Junho de 2009.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

|                               |              |           |
|-------------------------------|--------------|-----------|
| Uma lauda . . . . .           | € 15,91 cada | € 15,91;  |
| Duas laudas . . . . .         | € 17,34 cada | € 34,68;  |
| Três laudas . . . . .         | € 28,66 cada | € 85,98;  |
| Quatro laudas . . . . .       | € 30,56 cada | € 122,24; |
| Cinco laudas . . . . .        | € 31,74 cada | € 158,70; |
| Seis ou mais laudas . . . . . | € 38,56 cada | € 231,36  |

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

|                       | <u>Anual</u> | <u>Semestral</u> |
|-----------------------|--------------|------------------|
| Uma Série . . . . .   | € 27,66      | € 13,75;         |
| Duas Séries . . . . . | € 52,38      | € 26,28;         |
| Três Séries . . . . . | € 63,78      | € 31,95;         |
| Completa . . . . .    | € 74,98      | € 37,19.         |

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)